



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.  
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027



PARECER Nº **0768/2023**

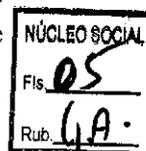
O. S. Nº **0768/2023**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 194/2023**, que “Dispõe sobre a matrícula de irmãos em Estabelecimentos de Ensino Público do Estado de Mato Grosso.”

AUTOR: Deputado DR. EUGÊNIO

APENSADO: Projeto de lei nº 777/2023 – Deputado Cláudio Ferreira

**RELATOR (A): DEPUTADO (A)** FABINHO



## I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) n.º 194/2023, de autoria do Deputado DR. EUGÊNIO, que “Dispõe sobre a matrícula de irmãos em Estabelecimentos de Ensino Público do Estado de Mato Grosso.”

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo n.º 498/2023, Protocolo n.º 522/2023, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a PESQUISA PRELIMINAR, expedida em 08/03/2023, informando que, após pesquisa realizada no sistema eletrônico de controle de proposições, foi localizado o Projeto de Lei (PL) n.º 777/2023, que trata de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Em 30/03/2023, recebeu apensamento do Projeto de Lei (PL) n.º 777/2023, de autoria do Deputado CLAUDIO FERREIRA, cuja ementa “Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Estadual de Educação no âmbito do Estado de Mato Grosso”, lida na 3ª Sessão Ordinária (01/03/2023) e cumprindo pauta por 5 sessões ordinárias, no período de 01/03/2023 a 22/03/2023.



**ENDEREÇO:**  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

**TELEFONES:**  
(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

AFBD



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.  
20ª LEGISLATURA – 01/01/2023 A 31/01/2027



O Projeto de Lei foi encaminhado ao Núcleo Social no dia 04/04/2023, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

351  
06  
312

NÚCLEO SOCIAL	
Fis.	06
Rub.	6.A.

É o relatório.

## II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura



**ENDEREÇO:**  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

**TELEFONES:**  
(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

AFBD



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 a 31/01/2027



disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Quando à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público. As ações e serviços públicos são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. É um interesse que conta com aceitação de todos. Por conseguinte, em síntese, se a garantia é de relevância pública, pode-se identificar, em cada um dos membros da comunidade e em todos de uma forma global, um interesse público na sua prestação.

No contexto da educação é bastante profícuo debater o tema em pauta, considerando até mesmo a legislação nacional vigente, Lei 13.845/2019, que dá nova redação ao inciso V do art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)<sup>1</sup>, para garantir vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica:

Art. 1º Esta Lei dá nova redação ao inciso V do art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º O inciso V do art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

<sup>1</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm) Acesso em maio de 2023.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 a 31/01/2027



No que tange ao mérito, a iniciativa tem relevância social incontestável. De fato, o ECA, em seu art. 53, assegura à criança e ao adolescente o acesso a escola pública e gratuita próxima da residência do educando. No entanto, o texto da lei, tal qual vigora, deixa margem para que crianças de uma mesma família sejam compelidas a frequentar escolas distintas. Na mesma linha, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da educação brasileira (LDB)<sup>2</sup>, tem alcance ainda mais restrito. Mesmo com inovação dada pela recente Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008<sup>3</sup>, a LDB só beneficia, com vaga no estabelecimento de ensino público mais próximo de sua residência, crianças com idade para frequentar a pré-escola ou o ensino fundamental. A proposição se alinha nesse âmbito.

08  
Jul.

NUCLEO SOCIAL  
Fls. 08  
Rub. GA.

Verifica-se no mencionado ECA:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - direito de ser respeitado por seus educadores; III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; IV - direito de organização e participação em entidades estudantis; V - acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência. Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais. Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência preferencialmente na rede regular de ensino; IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade; V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de

<sup>2</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm) Acesso em maio de 2023.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2008/lei-11700-13-junho-2008-576518-publicacaooriginal-99690-pl.html> Acesso em maio de 2023.



**ENDEREÇO:**  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

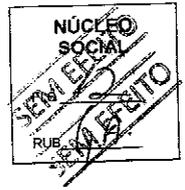
**TELEFONES:**  
(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

AFBD



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

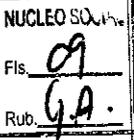
Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. § 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente. § 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

SSSL  
09

JUL



Garantir o mesmo estabelecimento de ensino para a família traz muitos benefícios. Contribui para aprofundar o envolvimento dos pais com a comunidade escolar, que podem direcionar sua atenção para um único espaço; constrói a mesma referência escolar para os irmãos, que, se positiva, pode fortalecer o vínculo deles com a escola; facilita o intercâmbio de livros e materiais didáticos, muito importante para as famílias mais carentes. Tudo isso certamente concorre para o aperfeiçoamento do compromisso das crianças e de seus pais com a Educação.

Ademais, os PLs em análise visam evitar que os pais sofram com deslocamentos desnecessários para buscar/levar os filhos em escolas diferentes, bem como tem a intenção de fortalecer os laços e a convivência familiar entre os irmãos, protegendo o núcleo familiar.

Ademais, em virtude do Projeto de Lei nº 194/2023 e o Projeto de Lei nº 777/2023 tratarem de assuntos semelhantes, o mais recente foi apensado ao mais antigo por força do § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme transcrito a seguir:

**Art. 195** As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de



**ENDEREÇO:**  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

**TELEFONES:**  
(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

AFBD



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

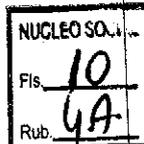
Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

Vejamos as ementas das proposições apresentadas:

PROPOSIÇÃO	EMENTAS
<p>PL Nº 194/2023 Deputado Dr. Eugênio Lido: 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023)</p>	<p>Dispõe sobre a matrícula de irmãos em Estabelecimentos de Ensino Público do Estado de Mato Grosso.</p>
<p>PL Nº 777/2023 Deputado Claudio Ferreira Lido: 3ª Sessão Ordinária (01/03/2023)</p>	<p>Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Estadual de Educação no âmbito do Estado de Mato Grosso.</p>



Quanto à abrangência da proposição normativa, identificamos que o autor do projeto mais antigo abordou de forma mais sucinta o tema em questão, enquanto que a proposição mais recente apresentou um conteúdo mais completo, inclusive, de modo a englobar integralmente a proposta do primeiro no caput do seu Art. 2º, conforme veremos a seguir.

O Projeto de Lei (PL) nº 194/2023, de autoria do Deputado Dr. Eugênio, apresenta o seguinte conteúdo:

**Art. 1º** O Poder Executivo, mediante regulamentação própria, deverá garantir a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo escolar, reserva de vagas no Estabelecimento de Ensino Público mais próximo de sua residência, desde que a Unidade Escolar onde um dos irmãos já esteja matriculado, possua a etapa ou ciclo escolar do outro irmão, e não tenha como meio de admissão processo seletivo específico, por meio de sorteio público ou prova. (Grifo nosso)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O Projeto de Lei (PL) nº 777/2023, de autoria do Deputado Claudio Ferreira, apresenta o conteúdo a seguir:



**ENDEREÇO:**  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 - 2º Piso

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

**TELEFONES:**  
(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

AFBD



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.  
21ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL  
~~SEM EFEITO~~  
~~SEM EFEITO~~

**Art. 1º** Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Estadual de Educação no âmbito do Estado de Mato Grosso.

§1 – O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionada à existência na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos;

§2 – A garantia à prioridade de matrícula aplica-se, também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

**Art. 2º** O Poder Executivo, mediante regulamentação própria, deverá garantir, a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo escolar, reserva de vagas no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência, desde que a Unidade Escolar onde um dos irmãos já esteja matriculado, possua a etapa ou ciclo escolar do outro irmão, e não tenha como meio de admissão processo seletivo específico, por meio de sorteio público ou prova.  
(Grifo nosso)

**Parágrafo único.** Caso a unidade escolar mais próxima de sua residência não disponha de turmas no mesmo nível educacional pretendido para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

**Art. 3º** Para a fruição do direito assegurado nesta lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela educação no Estado, para os processos de matrículas e de rematrículas.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

S5L  
11  
FOR

NÚCLEO SOCIAL  
Fis. 11  
Rub. GA



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



Desta forma, considerando os inúmeros benefícios de irmãos e parentes frequentarem as atividades escolares juntos, compartilhando experiências e fortalecendo os laços familiares bem como, considerando que a educação representa importante papel na sociedade brasileira, sendo, além de um direito de todos, um dever do Estado e da Família, que estão encarregados de incentivá-la e promove-la, a fim de que crianças e adolescentes possam se desenvolver de forma saudável, convivendo em sociedade e qualificando-se para o trabalho, e o fato do autor do projeto mais antigo ter abordado de forma mais sucinta o tema em questão, enquanto que, a proposição mais recente apresentou um conteúdo mais completo, inclusive, de modo a englobar integralmente a proposta do primeiro no caput do seu Art. 2º, perante o manifesto e restando comprovados os requisitos necessários à aprovação da proposta apresentada, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, quanto ao mérito, posiciono-me pela **aprovação** do **Projeto de Lei (PL) nº 777/2023**, de autoria do Dep. Claudio Ferreira, lido na 3ª Sessão Ordinária (01/03/2023), restando **rejeitada** a análise do mérito de iniciativa do **Projeto de Lei (PL) nº 194/2023**, de autoria do Dep. Dr. Eugênio, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023), na forma apresentada.

É o parecer.

851  
12  
JMR  
NÚCLEO SOCIAL  
Fis. 12  
Rub. 6A



**ENDEREÇO:**  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 - 2º Piso

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

**TELEFONES:**  
(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

AFBD



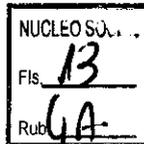
**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



**III – VOTO DO RELATOR:**

PARECER Nº **0768/2023** O. S. Nº **0768/2023**  
EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 194/2023**, que “Dispõe sobre a matrícula de irmãos em Estabelecimentos de Ensino Público do Estado de Mato Grosso.”  
AUTOR: Deputado DR. EUGÊNIO  
APENSADO: Projeto de lei nº 777/2023 – Deputado Cláudio Ferreira



Tem-se que, pela via meritória, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, quanto ao mérito, posiciono-me pela **aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 777/2023**, de autoria do Dep. Claudio Ferreira, lido na 3ª Sessão Ordinária (01/03/2023), restando **rejeitada** a análise do mérito de iniciativa do **Projeto de Lei (PL) nº 194/2023**, de autoria do Dep. Dr. Eugênio, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023), na forma apresentada, considerando os inúmeros benefícios de irmãos e parentes frequentarem as atividades escolares juntos, compartilhando experiências e fortalecendo os laços familiares bem como, considerando que a educação representa importante papel na sociedade brasileira, sendo, além de um direito de todos, um dever do Estado e da Família, que estão encarregados de incentivá-la e promove-la, a fim de que crianças e adolescentes possam se desenvolver de forma saudável, convivendo em sociedade e qualificando-se para o trabalho, e por fim, o fato de que o autor do projeto mais antigo ter abordado de forma mais sucinta o tema em questão, enquanto a proposição mais recente apresentou um conteúdo mais completo, inclusive, de modo a englobar integralmente a proposta do primeiro no caput do seu Art. 2º

SPMD/NUSOC/CECTCD/ALMT, em 06 de Julho de 2023.

**Francisco Xavier da Cunha Filho**  
Consultor Legislativo / Núcleo Social

**RELATOR(A):**



**ENDEREÇO:**  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

**TELEFONES:**  
(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

AFBD

REUNIÃO:  6ª ORDINÁRIA  EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 06/06/2023 16H00

PROPOSIÇÃO: PL Nº 194/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual DR. EUGÊNIO.

APENSAMENTOS: PL Nº 777/2023.

ANEXOS:

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 777/2023, restando rejeitado o PROJETO DE LEI (PL) Nº 194/2023.

NUCLEO S.O.  
Fls. 14  
Rub. GA.

**SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)**

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
FABINHO		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
CLAUDIO FERREIRA		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
BETO DOIS A UM Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
VALMIR MORETTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

**V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:**

Certifico que foi designado o Deputado FABINHO para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

**FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO**  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

**GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES**  
Secretária da Comissão Permanente



**ALMT**  
Assembleia Legislativa



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

NUCLEO SOCIAL
FLS 15
RUB GA

Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2021 A 31/01/2027

À  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora:

**CERTIFICO**, que na sexta reunião ordinária da Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, realizada em 06/06/2023, às 16h00, na Sala de Reunião das Comissões Permanente, "Deputada Sarita Baracat", 202, 2º Piso desta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 777/2023**, de Autoria do Deputado Estadual CLAUDIO FERREIRA, que estava apensado ao PROJETO DE LEI (PL) Nº 194/2023, de Autoria do Deputado Estadual DR. EUGÊNIO, sendo colocada em pauta, obteve a seguinte votação final.

**Deputado Estadual (Presente):**

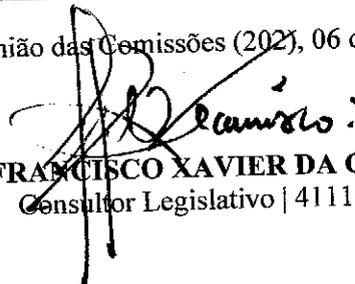
- Thiago Alexandre Rodrigues da Silva;
- Claudio Ferreira de Souza;
- Fabio Jose Tardin – Relator Designado.

**Deputado Estadual (Ausentes):**

- Max Joel Russi;
- Alberto Machado (Beto Dois a Um).

PROPOSIÇÃO	EMENTA
<b>PL</b> <b>777/2023</b> DEPUTADO CLAUDIO FERREIRA	Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Estadual de Educação no âmbito do Estado de Mato Grosso RELATOR: Deputado Estadual FABIO TARDIN – FABINHO. VOTO FINAL: <b>FAVORÁVEL À APROVAÇÃO</b> do PL Nº 777/2023, QUE ESTAVA APENSADO AO PL Nº 194/2023, QUE VAI AO ARQUIVO.

Sala de Reunião das Comissões (202), 06 de maio de 2023.

  
**FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO**  
 Consultor Legislativo | 41117 | Núcleo Social

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

**TELEFONES:**

(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

NUCOC : FXCF  
1 | P á g i n a



Código	Protocolo	Processo	Proposição	Autor	Ementa	Tramitação
						<p>07/06/2023 - Voto: Acata o Parecer ao Projeto de lei nº 777/2023</p> <p>07/06/2023 - Núcleo Social</p> <p>13/06/2023 - Apto para apreciação: 13/06/2023</p> <p>28/06/2023 - Desapensado o Projeto de lei nº 777/2023 em 28/06/2023</p> <p>03/07/2023 - Aprov. em 1º votação: 40ª Sessão Ordinária (21/06/2023)</p> <p>Obs.: O Parecer aprovado rejeitou este Projeto de Lei, que vai ao arquivo, e aprovou o Projeto de Lei nº 777/2023, que seguirá a tramitação.</p>

NUCLEO SU.  
 Fis. 17  
 Rub. 4A.